



24

*Certificado e do feijó  
ve registrada a Lei  
sob n.º 24/85. R. Feijó  
8/8/85.*

*P. M. e Registrado na Secretaria. Os  
folhas 99/100 do livro  
Regente Feijó. 08/1/85  
Secretário*

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.252/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA o PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ~~A~~ AGUAS E ENERGIA ELETRICA=DAEE DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Artigo 1º-Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Aguas e Energia Eletrica-DAEE, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para execução de obras de combate a erosão.

Artigo 2º-O valor das obras foi estimado em CR\$40.000.000(Quarenta Milhões de Cruzeiros) cujas despesas onerarão o orçamento programa do Departamento de Aguas e Energia Eletrica-DAEE.

Artigo 3º-As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros mediante licitação.

Artigo 4º-Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado a abertura na contabilidade municipal, de um crédito especial no valor de até CR\$40.000.000(Quarenta Milhões de Cruzeiros) que serão cobertos com o produto do excesso de arrecadação a ser alcançado com o convênio a ser firmado com o Departamento de Aguas e Energia Eletrica da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado / de São Paulo.

Artigo 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 08 de Agosto de 1.985.

*[Signature]*  
CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
- Secretário -

*[Signature]*  
LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -